

Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93;

Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas; Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, consideradas como perigosas pela Administração Pública; se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

RESOLVE,

I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base ao servidor Natália de Oliveira Teixeira, matrícula nº. 5891761-1, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA, a contar de 1º de julho de 2011.

II – Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 10 de agosto de 2012.

Luciana Maradei

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA**PORTARIA Nº. 407/2012 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 10 DE AGOSTO DE 2012****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421304**

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93;

Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas; Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, consideradas como perigosas pela Administração Pública; se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

RESOLVE,

I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base ao servidor Caroline de Fátima Aquino Moreira Nunes, matrícula nº. 5900076-1, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA, a contar de 1º de junho de 2012.

II – Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 10 de agosto de 2012.

Luciana Maradei

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA**PORTARIA Nº. 408/2012 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 10 DE AGOSTO DE 2012****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421309**

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93;

Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas; Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, consideradas como perigosas pela Administração Pública; se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

RESOLVE,

I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base ao servidor Aline Tavares Gato, matrícula nº. 57175592, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA, a contar de 30 de março de 2012.

II – Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 10 de agosto de 2012.

Luciana Maradei

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA**PORTARIA Nº. 409/2012 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 10 DE AGOSTO DE 2012****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421320**

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93;

Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida

dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas; Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, consideradas como perigosas pela Administração Pública; se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

RESOLVE,

I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base ao servidor Patrícia Cristina Moreira Arruda, matrícula nº. 5835461/3, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA, a contar de 1º de março de 2012.

II – Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 10 de agosto de 2012.

Luciana Maradei

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA**PORTARIA Nº. 401/2012 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 10 DE AGOSTO DE 2012****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420981**

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93;

Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas; Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, consideradas como perigosas pela Administração Pública; se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

RESOLVE,

I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base aos servidores Jediel Bittencourt da Luz, matrícula nº. 5894684-1, a contar de 02 de setembro de 2011, e Sirley Santos do Rosário Bastos matrícula nº. 5220599, a contar de 19 de agosto de 2011, em razão de desenvolverem atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA.

II – Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 10 de agosto de 2012.

Luciana Maradei

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421031****PORTARIA: 385/12**

Objetivo: Realizar Auditoria Interna da Qualidade

Fundamento Legal: Orientação Normativa AGE n. 001 de 11/01/2008

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Altamira/PA - Brasil

Santarém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

20199901/CARMEN ELIZABETE SOBRAL CORDEIRO (Enferm.) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/08/2012 a 30/08/2012

20195401/CLAUDIA REGINA VINAGRE (Enferm.) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/08/2012 a 30/08/2012

70002191/LIGIA DO CARMO SOUZA GARCIA (Socióloga) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/08/2012 a 30/08/2012<br

Ordenador: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

PORTARIA Nº. 402/2012 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 10 DE AGOSTO DE 2012**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421265**

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93;

Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas; Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, consideradas como perigosas pela Administração Pública; se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

RESOLVE,

I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base aos servidores Ismaene Marciano Reis, matrícula nº. 54192993-1, Leilislany Esteves de Sousa, matrícula nº. 54192992-1 e Wesley da Silva Oliveira, matrícula nº. 54192990-1, em razão de desenvolverem atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA, todos a contar de 17 de janeiro de 2010.

II – Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 10 de agosto de 2012.

Luciana Maradei

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA**PORTARIA Nº. 403/2012 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 10 DE AGOSTO DE 2012****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421272**

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93;

Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas; Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, consideradas como perigosas pela Administração Pública; se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

RESOLVE,

I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base ao servidor José Carlos Gomes, matrícula nº. 5883547-1, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA, a contar de 1º de fevereiro de 2010.

II – Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 10 de agosto de 2012.

Luciana Maradei

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA**PORTARIA Nº. 404/2012 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 10 DE AGOSTO DE 2012****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421280**

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93;

Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas; Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, consideradas como perigosas pela Administração Pública; se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

RESOLVE,

I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base à servidora Sandra Moura Batista, matrícula nº. 57227230-1, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA, a contar de 05 de abril de 2010.

II – Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 10 de agosto de 2012.

Luciana Maradei

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA**PORTARIA Nº. 405/2012 – AJUR/GAPRE/HEMOPA, DE 10 DE AGOSTO DE 2012****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 421284**

A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93;

Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas; Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas no desempenho de suas funções, consideradas como perigosas pela Administração Pública; se enquadram na situação legal disposta pela legislação;

RESOLVE,

I – **CONCEDER** a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base ao servidor Gilvan Moreira da Silva Batista, matrícula nº. 5890600-1, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA, a contar de 1º de julho de 2011.

II – Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 10 de agosto de 2012.

Luciana Maradei

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA